

CONTRATO Nº 2024/0379-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 19 (DEZENOVE) IMPRESSORAS DE CARTÕES - SMART CH, MODELO 51S COM PLACA INTERNA MIFARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇO IMPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Espartaco, 838, Vila Romano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.457.810/0001-86, neste ato representada por seu Titular, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **017/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em 19 (dezenove) impressoras de cartões - smart ch, modelo 51s com placa interna mifare, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2024/0379** e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans, disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/transportes/SPTrans/aceso_a_informacao/2021/outubro/PSI_29_out_2021.pdf e respectivas atualizações, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: (SEI 5010.2024/0017489-5)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em 19 (dezenove) impressoras de cartões - Smart CH, modelo 51S com placa interna Mifare, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
 - 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Planilha de Quantidades e Preços da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de 10/09/2024.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo.

3.1.1. A **CONTRATADA** somente poderá dar início à prestação do serviço, objeto do presente contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com os prazos fixados no Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**", conforme Requisições de Compras – RC nº 29.849 e 30.396.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 385.598,16 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, setembro/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Definições

6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nas 19 (dezenove) impressoras, nos termos do Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Relação de impressoras com números de série e local

Qtde.	Equipamento	
	Marca/Modelo	Impressora de cartões
	Local	SMART CH/51S
	Endereço	SPTrans
	Número de Série	Patrimônio
	Rua Santa Rita, 590 – Prédio M – Pari - São Paulo – SP	
1	s/n. single	157841
2	s/n. single	157842
3	s/n. single	157843
4	s/n. dual	157844
5	s/n. single	157845
6	s/n. single	157846
7	s/n. single	157847
8	s/n. dual	157848
9	s/n. single	157849
10	5SCH000000341269	158245
11	5SCH000000341271	158246
12	5SCH000000341280	158247
13	5SCH000000341292	158248
14	5SCH000000341266	158249
15	5SCH000000341283	158250



16	5SCH000000341304	158251
17	5SCH000000341321	158252
18	5SCH000000341313	158253
19	5SCH000000341285	158254

6.2. Definições

6.2.1. As manutenções preventivas caracterizam-se pela execução de atividades e ações de prevenção a eventual mau funcionamento das impressoras, através de inspeções sensoriais, lubrificação, medições, ajustes e eventual substituição de peças ou componentes que apresentem desgaste, conforme cronograma de visitas a ser oportunamente fixado e quantidades (item 5.2. e alíneas do Anexo II - Termo de Referência), realizadas in loco, dentro do prazo de 24h.

6.2.1.1. Mensalmente serão realizadas 4 (quatro) visitas técnicas para manutenção preventiva, oportunidade em que todas as máquinas deverão ser vistoriadas.

6.2.2. As manutenções corretivas se caracterizam pela execução de atividades de correção de eventuais falhas no funcionamento das impressoras, por meio da identificação de suas causas, substituições de componentes, como peças mecânicas, eletromecânicas ou eletrônicas, correias, sensores e execução de ajustes em geral, divididas em três graus I, II e III, conforme descritos no item 6.1. do Termo de Referência.

6.3. Procedimentos:

6.3.1. As manutenções corretivas poderão ser realizadas durante a execução das manutenções preventivas.

6.3.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo com procedimentos técnicos e cuidados específicos, recomendados nos manuais do fabricante, de cada impressora, objetivando mantê-las em perfeitas condições de funcionamento.

6.3.3. A **CONTRATADA** não realizará o fornecimento da placa mãe, módulo interno de leitura de cartão sem contato, fita de impressão, cabeça de impressão e kit de limpeza, que estarão sob a responsabilidade da **SPTrans** o suprimento. Demais peças deverão ser de suprimento da **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** ao término de cada visita, um Relatório de Atendimento Técnico contendo dados sobre a intervenção nas impressoras, a data e hora do chamado, o nome do técnico que prestou os serviços, a duração da visita, a identificação da impressora que apresentou defeito e demais informações pertinentes, onde o preposto da **SPTrans** aporá sua assinatura.

6.3.5. Todas as peças substituídas de cada impressora devem ser entregues à **SPTrans** junto com o Relatório de Atendimento Técnico.

6.3.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo, regular de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado da **SPTrans**, para realizar a manutenção preventiva ou corretiva.

6.3.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dias) corridos, para a realização da



manutenção corretiva, quando houver a necessidade de retirada do equipamento para a realização do conserto em bancada ou laboratório da **CONTRATADA**.

6.4. Garantia dos Serviços:

6.4.1. O serviço realizado pela **CONTRATADA** deverá ser garantido por 30 (trinta) dias corridos após a visita do técnico.

6.4.1.1. O não atendimento técnico pleno em função de defeitos intermitentes ou a permanência da impressora inoperante, após a visita do técnico, dentro do período da garantia, faculta à **SPTrans**, solicitar a qualquer tempo, uma nova visita livre de ônus.

6.4.1.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, para o atendimento.

6.5. Horário de Atendimento:

6.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão de 4 (quatro) visitas técnicas mensais, oportunidade em que todas as máquinas deverão ser vistoriadas, no horário compreendido entre 08h e 18h, na Rua Santa Rita, 590 – Prédio M – Pari - São Paulo – SP ou em endereço a ser determinado pela **SPTrans**, dentro do município de São Paulo.

6.5.2. Em feriados e/ou pontes, conforme calendário da **CONTRATADA**, as datas poderão ser remanejadas de forma a cumprir as 8 (oito) horas, previstas contratualmente desde que o período da semana comporte a carga horária.

6.5.2.1. A carga horária supramencionada não é acumulativa, sendo de responsabilidade da **SPTrans** a disponibilidade dos equipamentos em produção para realização da atividade de manutenção preventiva e corretiva, nas datas e horários pré-estabelecidos entre as partes.

6.5.3. Quando caracterizada responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, na inviabilidade na manutenção preventiva ou corretiva na data prevista, seja por ordem técnica ou por falta de peças, esta deverá previamente, sem ônus para a **SPTrans**, agendar nova data para envio do técnico e conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, setembro/2024.

7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura



do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\text{-}FIPE_1}{IPC\text{-}FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base setembro/2024.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, setembro/2024.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de atualização da base de preços, isto é, setembro/2025, e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.5.1. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.5.2. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da apresentação da proposta comercial setembro/2024 e o mês de sua atualização setembro/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de setembro/2025 e setembro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.3. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.4. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.5. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO, GLOSA E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Todos os serviços serão efetivamente considerados na medição, nas suas respectivas quantidades, desde que conferidos e aprovados pela **SPTrans**.



- 8.2. A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a **CONTRATADA** entregará à **SPTrans** Nota Fiscal de Serviço/Fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, com o "Relatório de Atendimento Técnico" devidamente atestado pela área solicitante e a cópia da medição que comprove a efetiva prestação do serviço, devidamente assinada pela **SPTrans**.
- 8.3. A remuneração pelos serviços será feita por serviços efetivamente realizados.
- 8.4. O valor das medições será apurado conforme os Anexos II - Termo de Referência e Anexo IV - Critério de Preço e Medição, parte integrante deste contrato.
- 8.4.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.4.2. As medições subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês, a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último a execução do objeto.
- 8.4.3. Para a realização do cálculo pro-rata será considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.4.4. As medições serão executadas pela área gestora, no último dia do mês da prestação dos serviços.
- 8.4.5. Para o cálculo do valor de cada medição, multiplica-se a quantidade medida pelo respectivo preço unitário.
- 8.5. A **SPTrans** autorizará formalmente a contratada a emitir uma única Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado no mês anterior e as devidas deduções serão descontadas do pagamento.
- 8.6. Com a respectiva validação pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** emitirá e entregará a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada da medição dos serviços.
- 8.7. A **SPTrans** efetuará a glosa no caso das seguintes ocorrências, em que a responsabilidade é da **CONTRATADA**, nos termos da tabela abaixo:

Tipo	Prazo de atendimento ao chamado		
	Prazo de atendimento	Glosa	
Manutenções Preventivas	24 h	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, aplicar-se-á a glosa de 0,05%, ao dia, por equipamento, incidente	
	Grau I	24 h	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, aplicar-se-á a glosa de 0,05%, ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.



Manutenções Corretivas	Grau II	24 h	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, aplicar-se-á a glosa de 0,07%, ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.
	Grau III	24 h	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, aplicar-se-á a glosa de 0,09%, ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.

Tipo	Prazo de execução do serviço		
	Prazo de execução	Glosa	
Manutenções Preventivas	24 h	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de execução, aplicar-se-á a glosa de 0,05%, ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.	
Manutenções Corretivas	Grau I	1 dia	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de execução, aplicar-se-á a glosa de 0,05%, ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.
	Grau II	3 dias	Se realizar a visita em até 72 horas contado a partir do final do prazo de execução, aplicar-se-á a glosa de 0,07%, ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.

Pagamentos

- 8.8. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das respectivas Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.9. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.9.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.10. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.11. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu



efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 8.11.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.12. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção da Contribuição Previdenciária e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo, conforme a legislação vigente.
 - 8.12.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
 - 8.12.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação vigente.
- 8.13. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
 - 8.13.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
 - 8.13.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.14. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.15. A(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Rua Boa Vista, 274, mezanino, centro – São Paulo – SP, ou no local onde estiver o parque de impressoras ou em local dentro do município de São Paulo, determinado pela SPTrans, aos cuidados da Sra. Mariana Santoro Di Sessa Machado – DG/SAC/GIG, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 8.16. As Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
 - 8.16.1. Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
 - 8.16.2. CNPJ 60.498.417/0001-58; e Inscrição Estadual (isenta);
 - 8.16.3. Número de registro do contrato e da Ordem de Serviço e/ou item contratual (quando for o caso) e a data de sua assinatura;
 - 8.16.4. Objeto Contratual;
 - 8.16.5. Mencionar o objeto ou discriminar os serviços executados;



8.16.6. Mês a que se refere a prestação de serviços.

8.17. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

9.1.2. Executar os serviços, objeto deste contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo II - Termo de Referência e dentro dos prazos e quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

9.1.3. Não efetuar qualquer retirada de máquina ou prestar serviço, salvo em casos plenamente justificáveis e mediante prévia e expressa autorização da **SPTrans**;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos serviços executados, respondendo por prejuízos a que der causa, tanto para a **SPTrans** quanto para terceiros, quer por culpa, quer por dolo;

9.1.5. A fiscalização ou o acompanhamento exercido por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.6. A **CONTRATADA** somente poderá dar início à prestação do serviço, objeto do presente contrato, após a emissão pela **SPTrans**, da respectiva Ordem de Serviço, e só será tida como realizada se ocorrer nos locais especificados pela **SPTrans**;

9.1.7. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução do contrato de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato;

9.1.8. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.1.9. Não prestar informações ou dados de qualquer ordem, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da administração da **SPTrans**.

9.1.10. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.

9.1.11. **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC.

9.1.12. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:

9.1.12.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;

9.1.12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.12.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.1.13. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar técnicos especializados, treinados e habilitados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do instrumento contratual, de forma a viabilizar o perfeito funcionamento dos 19 (dezenove) equipamentos.

9.1.14. Se responsabilizar pela retirada e devolução, sem ônus para a **SPTrans**, de impressora que, por ventura, necessite de manutenção em laboratório da **CONTRATADA**.

9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

9.2.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários, direta ou indiretamente envolvidos.

9.2.1.3. Tomar conhecimento e instruir seus empregados quanto à necessidade de absoluto cumprimento do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.

9.2.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.

9.2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar técnicos especializados, treinados e habilitados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do instrumento contratual, de forma a viabilizar o perfeito funcionamento das 19 (dezenove) impressoras.

9.2.3. Se responsabilizar pela retirada e devolução, sem ônus para a **SPTrans**, de impressora que porventura, necessite de manutenção em laboratório da **CONTRATADA**.

9.2.4. Realizar os serviço de manutenção preventiva e corretiva na frequência estipulada no subitem 6.1 do Anexo II - Termo de Referência.

9.3. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:

- 9.3.1. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado;
- 9.3.2. A **SPTrans** disponibilizará os equipamentos para a realização das atividades de manutenção preventiva e corretiva, nas datas e horários pré-estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 19.279,91 (dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.3.1. Caução em dinheiro;
 - 10.3.2. Seguro-garantia;
 - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 10.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme Circular Susep nº 662/2022.
- 10.5. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no subitem 10.3.3., o instrumento de fiança bancária deverá ser emitido por instituição financeira bancária idônea devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da legislação vigente ou, quando for estrangeira, autorizada por decreto do Poder Executivo. A **CONTRATADA**, pelo presente contrato, declara estar ciente de que não serão aceitas fianças bancárias emitidas por instituição financeira não bancária, a exemplo de Sociedade de Crédito Direto (SCD) e de Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP), nem por instituições financeiras que detenham autorização judicial para a emissão de fiança bancária cuja decisão não tenha transitado em julgado. A idoneidade da instituição financeira bancária será presumida mediante apresentação da certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, a qual será aceita até 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.
- 10.6. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
 - 10.6.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados)

- 10.6.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 10.6.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.8. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.9. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 10.10. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.11. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.
- 10.12. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.



- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.
- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1.2., salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre a **CONTRATADA** e a **SPTrans**.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.2.1. Será considerada inexecução total do contrato a não realização da primeira manutenção preventiva programada ou o não atendimento do primeiro chamado para realização de manutenção corretiva, o que deixar de acontecer primeiro.
- 11.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do Contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato, o não atendimento de qualquer outro serviço, que não o primeiro, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data prevista para a realização do serviço conforme solicitado na Ordem de Serviço.
- 11.2.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não passível das penalidades previstas nos subitens 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.5.
- 11.2.5. O cometimento de infrações contratuais pela **CONTRATADA**, a sujeitará também às penalidades descritas abaixo, sem prejuízo das demais providências cabíveis ao caso concreto e ajustadas neste Contrato:

Tipo		Prazo de atendimento ao chamado	
		Prazo de atendimento	Multa
Manutenções Preventivas		24 h	Se não realizar a visita, ou realizar após o prazo de 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, multa de 0,15% ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.
Manutenções Corretivas	Grau I	24 h	Se não realizar a visita, ou realizar após o prazo de 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, multa de 0,15% ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.
	Grau II	24 h	Se não realizar a visita, ou realizar após o prazo de 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, multa de 0,18% ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.
	Grau III	24 h	Se não realizar a visita, ou realizar após o prazo de 72 horas contado a partir do final do prazo de atendimento, multa de 0,20% ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.

Tipo	Prazo de execução do serviço	
	Prazo de execução do serviço	Multa
Manutenções Preventivas	24 h	Se não realizar a visita, ou realizar após o prazo de 72 horas contado a partir do final do prazo de execução, multa de 0,15% ao dia, por equipamento, incidente sobre o valor do contrato.
Manutenções Corretivas	Grau I	1 dia
	Grau II	3 dias
	Grau III	5 dias

- 11.2.6. No caso de reincidência, do mesmo ato infracional, constante da tabela do subitem 11.2.5. no período de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato infracional, tornará a **CONTRATADA** passível de rescisão contratual.
- 11.3. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.4. A estipulação das multas previstas nesta cláusula não exclui da **SPTrans** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas ou por razões de interesse público, independentemente de interpelação judicial, sempre que ocorrer qualquer das situações descritas no artigo 237 do RILC.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.5.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.5.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.5.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.5.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia notificação da **SPTrans**.
- 11.5.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.5.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.5.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 11.5.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.5.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

- 11.5.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.5.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.5.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.5.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.5.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.5.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.5.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 11.5.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 11.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.7. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.
- 11.8. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.9. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas por quaisquer pendências contratuais existentes, após a devida apuração em



procedimento administrativo ou judicial.

- 11.10. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão do contrato a partir do terceiro descumprimento da mesma infração prevista na tabela constante do subitem 11.2.5. após análise do caso concreto, pela **SPTrans**.
- 11.11. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.12. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.12.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 11.12.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 11.12.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.13. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 11.12.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.14. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 11.15. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.15.1. Devolução da garantia;
 - 11.15.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.16. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC, a assunção imediata do objeto contratado pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelos fiscais, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas



atividades.

- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Inteligência e Negócio – DG/SAC/GIG.
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Mariana Santoro Di Sessa Machado

Endereço eletrônico: mariana.machado@sptrans.com.br

Responsável Técnico: Lioncio de Faria

Endereço eletrônico: lioncio.faria@sptrans.com.br

Responsável administrativo: Silvania Catharino

Endereço eletrônico: silvania.silvestre@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – São Paulo/SP – CEP 01014000

CONTRATADA

Nome da empresa: **CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. Marcio Motta Soares

Endereço: Rua Espartaco, 838 – São Paulo/SP – CEP: 05045-000

Endereço eletrônico: cheil.licitacao@gmail.com

- 14.3.1. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item.
- 14.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 14.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 14.6. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail.
- 14.7. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente a **SPTrans**.
- 14.8. Eventuais alterações societárias que a **CONTRATADA** venha a realizar, deverão ser informadas expressa e previamente à **SPTrans**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, nas seguintes condições:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; ou
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 16.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, pela legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da - RILC da SPTrans e suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 19.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, na Política de Segurança da Informação - PSI da SPTrans e respectivas atualizações.
- 19.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
- e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.
- 19.10. A inoperância das impressoras por falta de manutenção, pode trazer risco de desabastecimento de cartões Bilhete Único nos Postos de Atendimento da **SPTrans**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, **24 SET. 2024**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

[Redacted]
[Redacted]
ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora
[Redacted]

[Redacted]
GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração
[Redacted]

CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO EIRELI
CONTRATADA

[Redacted]
MARCIO MOTTA SOARES
Titular
[Redacted]

Testem

1ª [Redacted]
Nome: Iania Cristina Bozetti R. da Silv.
CPF: [Redacted]

2ª [Redacted]
Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF: [Redacted]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
24/09/24 sob n.º 2024/0379-01-00
Sandra Cunha
Pront. 93.000-8
DA/SAM/GCA



ANEXO II

**TERMO DE
REFERÊNCIA**



TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em 19 (dezenove) impressoras de cartões, Smart CH, modelo 51S, com placa interna Mifare.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os cartões Bilhete Único das diversas modalidades existentes são, em sua maioria, personalizados com os dados dos respectivos titulares, tais como nome, número de RG, CPF e foto.

2.2. Para realizar esse processo de personalização, são utilizadas impressoras específicas para esse fim. Trata-se, no presente caso, de 19 (dezenove) impressoras de cartão, localizadas na SPTrans.

2.3. Por se tratar de itens que apresentam desgastes decorrentes do uso, esses equipamentos precisam passar periodicamente por procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, a fim de garantir as condições adequadas de operação, evitando-se, assim, riscos de desabastecimento de cartões para a população usuária.

3. INTRODUÇÃO

3.1. As impressoras de cartões Smart CH, modelo CH 51S são equipamentos usados no bureau da SPTrans, para o processo de emissão e impressão por termotransferência de fotos e dados variáveis nos cartões utilizados no sistema do Bilhete Único.

3.2. O processo de emissão (inicialização do *chip*) e personalização consiste na inicialização do cartão no momento em que são impressos os dados variáveis, tais como: nome, documento de identificação e a foto do respectivo usuário titular, além de outras informações de acordo com os arquivos da SPTrans.

3.3. Os serviços de manutenção deverão ser prestados de acordo com as especificações descritas neste documento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nas 19 (dezenove) impressoras, conforme Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Relação de impressoras com números de série e local

Equipamento:	Impressora de cartões
Quantidade:	19



Qde.	Marca/Modelo:	Smart CH/51S
	Local:	SPTrans
	Endereço:	Rua Santa Rita, 590 – Prédio M - São Paulo – SP
	Número de Série	Patrimônio
1	s/n. SINGLE	157841
2	s/n. SINGLE	157842
3	s/n. SINGLE	157843
4	s/n. DUAL	157844
5	s/n. SINGLE	157845
6	s/n. SINGLE	157846
7	s/n. SINGLE	157847
8	s/n. DUAL	157848
9	s/n. SINGLE	157849
10	5SCH000000341269	158245
11	5SCH000000341271	158246
12	5SCH000000341280	158247
13	5SCH000000341292	158248
14	5SCH000000341266	158249
15	5SCH000000341283	158250
16	5SCH000000341304	158251
17	5SCH000000341321	158252
18	5SCH000000341313	158253
19	5SCH000000341285	158254

4.2. Manutensões Preventivas:

4.2.1 As manutensões preventivas caracterizam-se pela execução de atividades e ações de prevenção a eventual mau funcionamento das impressoras, através de inspeções sensoriais, lubrificação, medições, ajustes e eventual substituição de peças ou componentes que apresentem desgaste, conforme cronograma de visitas (o qual será oportunamente fixado) e quantidades (vide item 5.2. e suas alíneas), realizadas *in loco*, dentro do prazo de 24h.

4.2.1.1 Mensalmente serão realizadas 4 (quatro) visitas técnicas para manutenção preventiva, oportunidade em que todas as máquinas deverão ser vistoriadas.

4.2.2 São atividades que devem, obrigatoriamente serem executadas em todos os equipamentos durante a visita de manutensões preventivas:

- a) Diagnóstico de funcionamento;
- b) Passar cartão de limpeza;
- c) Limpeza física;
- d) Ajustes eletrônicos;
- e) Ajustes físicos;



- f) Verificação de ciclos de uso de componentes internos (correia, rolete, entre outros), e;
- g) Testes de performance.

4.3. Manutenções Corretivas:

4.3.1. As manutenções corretivas se caracterizam pela execução de atividades de correção de eventuais falhas no funcionamento das impressoras, por meio da identificação de suas causas, substituições de componentes, como peças mecânicas, eletromecânicas ou eletrônicas, correias, sensores e execução de ajustes em geral, divididas em três graus (I, II e III), abaixo descritas:

a) **Manutenção Corretiva GRAU I:** As manutenções corretivas GRAU I caracterizam-se pela execução de atividades de correção decorrentes de desgastes que demandam a necessidade de troca de correias e troca de cabeça térmica e outros ajustes eletrônicos.

a.1.) As Manutenções corretivas GRAU I, registradas por meio de chamado, cujo prazo para atendimento é de 24h, podem ser realizadas *in loco* ou nas dependências da empresa CONTRATADA, mediante a retirada do equipamento e devolução em até 01 (um) dia útil. O prazo para a execução do serviço será contado a partir da data de visita de atendimento ao chamado

b) **Manutenção Corretiva GRAU II:** caracterizam-se pela execução de atividades de correção, decorrentes da necessidade de troca de roletes de tracionamento internos, troca de fonte de alimentação de energia e troca de alavancas e/ou engrenagens.

b.1.) As manutenções corretivas GRAU II, registradas por meio de chamado, cujo prazo para atendimento é de 24h, devem ser realizadas nas dependências da empresa CONTRATADA, mediante a retirada do equipamento e devolução em até 3 (três) dias úteis. O prazo para execução do serviço será contado a partir da data da visita de atendimento ao chamado.

c) **Manutenção Corretiva GRAU III:** caracterizam-se pela execução de atividades de correção, decorrentes da necessidade de troca de motor e troca de módulo interno de alimentação de cartões.

c.1.) As manutenções corretivas GRAU III, registradas por meio de chamado, cujo prazo para atendimento é de 24h, devem ser realizadas nas dependências da empresa CONTRATADA, mediante a retirada do equipamento e devolução em até 5 (cinco) dias úteis. O prazo para execução do serviço será contado a partir da data da visita de atendimento ao chamado.

5. PRAZOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão prestados pela CONTRATADA de acordo com os procedimentos técnicos e cuidados



específicos, recomendados no manual do fabricante, a cada impressora, objetivando manter cada equipamento em perfeita condição de funcionamento.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer nos horários compreendidos entre 08h00 e 18h00, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Na primeira visita do mês, a ocorrer na quinta-feira da primeira semana de cada mês, deverá ser realizada a manutenção em 5 (cinco) impressoras SMART CH 51S.
- b) Na segunda visita do mês, a ocorrer na quinta-feira da segunda semana de cada mês, deverá ser realizada a manutenção em 5 (cinco) impressoras SMART CH 51S.
- c) Na terceira visita do mês, a ocorrer na quinta-feira da terceira semana de cada mês, deverá ser realizada a manutenção em 5 (cinco) impressoras SMART CH 51S.
- d) Na quarta visita do mês, a ocorrer na quinta-feira da quarta semana de cada mês, deverá ser realizada a manutenção em 4 (quatro) impressoras SMART CH 51S.

5.2.1. Conforme a oportunidade e conveniência, a data da visita poderá sofrer alteração, devendo a SPTrans comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

5.3. Do registro do chamado de manutenções corretivas:

5.3.1. A necessidade de realização de manutenção corretiva será registrada através de Ordem de Execução de Serviço, conforme modelo constante no Anexo I, enviada eletronicamente, para o e-mail a ser indicado pela SPTrans.

5.3.1.1. A confirmação do recebimento do e-mail deverá ocorrer em até 3 (três) horas do horário comercial, a partir da recepção na caixa de entrada do destinatário.

5.3.2. A partir da confirmação do recebimento da Ordem de Execução do Serviço, inicia-se a contagem do prazo de atendimento ao chamado.

6. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO AO CHAMADO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá observar as datas das visitas de manutenção preventiva estipuladas no cronograma, os prazos de atendimento aos chamados de manutenções corretivas e os prazos para a execução dos serviços, conforme tabela abaixo.

TIPO		ATENDIMENTO VISITA/CHAMADO	EXECUÇÃO DO SERVIÇO
		PRAZO	PRAZO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA		Data definida no cronograma	24 horas
MANUTENÇÃO CORRETIVA	GRAU I	24 horas	1 dia útil
	GRAU II	24 horas	3 dias úteis
	GRAU III	24 horas	5 dias úteis

6.2. Quando da manutenção corretiva ou preventiva, ficar inviabilizada de ocorrer na data agendada, seja por motivo técnico ou falta de peça, desde que caracterizada a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, às suas

expensas, esta deverá reenviar o técnico para conclusão do serviço em nova data a ser previamente agendada pela SPTrans.

6.3.A CONTRATADA deverá apresentar à SPTrans ao término de cada manutenção, um Relatório de Atendimento Técnico (ANEXO II), contendo dados sobre a intervenção nas impressoras, a data e hora do chamado, o nome do técnico que realizou a manutenção, a identificação da impressora que apresentou defeito e demais informações pertinentes.

6.3.1. Deverá constar no Relatório de Atendimento Técnico, a assinatura do responsável da SPTrans que acompanhou o serviço, bem como a do técnico da CONTRATADA que o executou.

6.4. Todas as peças substituídas, de cada impressora, devem ser entregues à SPTrans junto com o Relatório de Atendimento Técnico.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva GRAU I poderão ser realizados durante a manutenção preventiva, desde que respeitado o prazo de atendimento ao chamado.

6.6. Durante a execução da manutenção preventiva, caso seja identificada a necessidade de realizar manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá realizar o registro no Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição da manutenção a ser realizada, para controle de pagamento e prazo de execução do serviço, bem como emissão pela CONTRATANTE de ordem de serviço.

6.7. Da Garantia dos serviços prestados:

6.7.1. A CONTRATADA deverá garantir o serviço de manutenção preventiva realizado por 30 (trinta) dias corridos após a visita do técnico.

6.7.2. Caso ocorra o não atendimento pleno em função de defeitos intermitentes ou a impressora não permaneça operacional, após a visita do técnico, dentro do período da garantia, a SPTrans solicitará a qualquer tempo uma nova visita do técnico, sem ônus.

6.7.2.1. A CONTRATADA terá no máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atender a solicitação.

6.7.3. No caso de substituição de peças e qualquer componente tecnológico a CONTRATADA deverá informar a garantia do fabricante no Relatório de Atendimento Técnico, ficando responsável por realizar qualquer substituição ou reparo, às suas expensas, no caso de eventuais falhas de funcionamento ou defeitos identificados, durante o período da garantia.

6.7.4. Todos os equipamentos que passarem por manutenção corretiva somente poderão ser devolvidos à SPTrans após testes de funcionamento, devendo ser restituídas respeitando os padrões de qualidade da personalização, nível de ruído, tempo de emissão, entre outros parâmetros previamente definidos pela SPTrans conforme especificação de compra dos equipamentos.

6.8. Do Fornecimento de Peças:

6.8.1. A CONTRATADA não realizará o fornecimento da placa mãe, módulo interno de leitura de cartão sem contato, fita de impressão, cabeça de impressão e kit de limpeza, que estarão sob a responsabilidade da

SPTrans o suprimento. Demais peças deverão ser de suprimento da CONTRATADA.

- 6.8.2. No caso de manutenção corretiva GRAU III, a SPTrans ficará responsável pelo orçamento e compra das peças listadas no subitem 6.8.1.
- 6.8.3. No caso de necessidade de troca de Placa Mãe, e módulo interno de leitura de cartão sem contato a CONTRATADA deverá emitir um laudo técnico atestando a necessidade e a SPTrans ficará responsável pela aquisição e serviços de substituição em procedimento distinto.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no contrato:

- 7.1.1. Cumprimento das condições contratuais e encargos assumidos, as quais reconhecem ser perfeitamente viáveis e exequíveis.
- 7.1.2. Informar via correio eletrônico a qualificação dos seus prestadores de serviço, mantendo a relação de funcionários atualizada, para controle de acesso às dependências da SPTrans.
- 7.1.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar técnicos especializados, treinados e habilitados para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, objeto deste instrumento contratual, de forma a viabilizar o perfeito funcionamento das 19 (dezenove) impressoras.
- 7.1.4. Atender ao cronograma de visitas de manutenção preventiva e aos chamados de manutenção corretiva, observando os prazos estipulados.
- 7.1.5. Executar os serviços de manutenção preventiva corretiva, observando os prazos de atendimento e execução estipulados.
- 7.1.6. Zelar pelos equipamentos, objeto dos serviços, durante a execução dos serviços de manutenção.
- 7.1.7. Fornecer transporte adequado e seguro para a retirada das máquinas da SPTrans até as dependências da empresa CONTRATADA, assinando o formulário de Protocolo de Retirada de Impressora – ANEXO IV.
 - 7.1.7.1. Na retirada da impressora, esta deverá estar acompanhada do formulário Acompanhamento de Materiais e Bens em Trânsito – ANEXO V, emitido pela SPTrans.
- 7.1.8. Devolver as máquinas para a SPTrans em pleno funcionamento, retirando o respectivo formulário de Protocolo de Devolução de Impressora - ANEXO VI, devidamente assinado pela SPTrans.
- 7.1.9. Apresentar a garantia do fabricante em casos de substituição de peças.
- 7.1.10. Devolver à SPTrans as peças substituídas.



- 7.1.11. Elaborar o Relatório de Atendimento Técnico ao término de cada manutenção, sendo este o documento de controle de execução dos serviços prestados, para fins de remuneração.
- 7.1.12. Ser responsável pelos danos causados à SPTrans, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.13. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização da SPTrans.
- 7.1.14. Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela SPTrans.
- 7.1.15. Informar à SPTrans, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- a) declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e;
 - c) impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 38 da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

8. RISCO

- 8.1.A inoperância das impressoras por falta de manutenção, pode trazer risco de desabastecimento de cartões de Bilhete Único no Município de São Paulo, causando prejuízos imensuráveis à população e à imagem da SPTrans, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e da Prefeitura Municipal de São Paulo.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1.A vigência do contrato se dará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis conforme a legislação vigente.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.A CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal a cópia do Relatório de Atendimento Técnico, que comprove a efetiva prestação do serviço, devidamente assinado pelo funcionário da SPTrans que acompanhou a manutenção.
- 10.2.A nota fiscal deverá ser emitida pelo valor líquido da prestação do serviço, ou seja, considerando o desconto do valor das glosas.
- 10.3.A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 10.4.As medições subsequentes acontecerão a cada período de 1 (um) mês, a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá



- abranger menor período, por se tratar do último serviço do objeto a ser executado.
- 10.5.** Para a realização do cálculo *pró-rata* será considerado mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.6.** As medições serão executadas pela área gestora, no último dia do mês após início da execução dos serviços.
- 10.7.** Para o cálculo do valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em cada um dos graus aqui definidos, considerar-se-á a Tabela de Estimativa de Manutenção - Quantidade/Grau – ANEXO III, de cada tipo, no período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 10.8.** Conforme necessidade e oportunidade da Administração Pública, a SPTrans poderá alterar as quantidades previstas na tabela do ANEXO III, desde que respeitando o valor máximo previsto contratualmente.
- 10.9.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a SPTrans realizará a medição mensal com a aplicação das devidas glosas e, eventualmente, instaurará o Processo de Aplicação de Penalidade de Multa, salvaguardados os direitos da ampla defesa e contraditório.
- 10.10.** Com a respectiva validação pela SPTrans, a CONTRATADA emitirá e entregará a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de medição dos serviços e certidões de regularidade fiscal.
- 10.11.** A SPTrans aplicará a glosa, caso reste apurada e comprovada a responsabilidade da CONTRATADA pela ocorrência.
- 10.12.** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela SPTrans da(s) nota(s) fiscal(is), por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.
- 10.13.** Caso a CONTRATADA solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela SPTrans, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 10.14.** A CONTRATADA deve preencher uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Superintendência Financeira – DA/SFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – CEP 01014-000 – São Paulo – SP, conforme ANEXO xxxxx - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 10.15.** No caso de eventual atraso no pagamento pela SPTrans, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência desta, pelo IPCA (IBGE).



- 10.15.1.** Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.16.** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s), considerando frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da Sra. Mariana Santoro Di Sessa Machado - DG/SAC/GIG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00.
- 10.17.** A efetivação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 10.18.** A(s) nota(s) fiscal(s) de serviço(s)/fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA deverá(ão) mencionar os seguintes dados: endereço: Rua Boa Vista, 236, Centro, CEP 01014-000, São Paulo/SP; CNPJ 60.498.417/0001-58, Inscrição Estadual (isenta); número de registro do contrato, da ordem de serviço e/ou item contratual (quando for o caso) e a data de sua assinatura; objeto contratual; o endereço de entrega da nota fiscal/fatura será aquele que o gestor do contrato no âmbito da SPTrans designar; mês a que se refere à prestação de serviços e; no caso de a CONTRATADA não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições retromencionados, deverá discriminar nas notas fiscais/faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 10.19.** Se a CONTRATADA emitir nota(s) fiscal(is) autorizada(s) por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no cadastro dos prestadores de serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº. 101, de 07/11/05 e nº. 118, de 29/12/05.
- 10.20.** Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.
- 10.21.** A CONTRATADA dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a SPTrans, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 10.22.** Quaisquer outros títulos emitidos pela CONTRATADA deverão ser mantidos em carteira, não sendo a SPTrans obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 10.23.** Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.
- 10.24.** A SPTrans poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela CONTRATADA, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 10.25.** A SPTrans poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, na hipótese da inobservância, pela CONTRATADA, de suas obrigações tributárias até a comprovação da regularidade.



11. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA PELO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Mariana Santoro Di Sessa Machado
Gerência De Inteligência De Negócio



ANEXO II

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO			
Contratada:			
Contrato nº:			
Contratante:		São Paulo Transporte S/A	
Endereço:		Rua Santa Rita, 590 - Prédio M - CEP 03026-030 - São Paulo	
Técnico:			
Nº do Relatório:		Hora de Início:	
Data:		Hora de Término:	
Tipo de Manutenção: (1) Preventiva (2) Corretiva			
Impressora nº	Tipo de Manutenção	Descrição do Serviço	
Quantidade de Manutenções Corretivas:			
Quantidade de Manutenções Preventivas:			
Assinatura do Técnico da Contratada		Assinatura Representante da SPTrans	



TABELA DE ESTIMATIVA DE MANUTENÇÃO - QUANTIDADE / GRAU

SMART CH S51						
Manutenção Preventiva	Estimativa de manutenções por impressora	Qtde Total de Impressoras	Qtde estimada de Manutenções/mês	Qtde estimada de Manutenções/ano		
a) Diagnóstico de funcionamento	1	19	1	228		
b) Passar cartão de limpeza						
c) Limpeza física						
d) Ajustes eletrônicos						
e) Ajustes físicos						
Manutenção Corretiva						
Grau 1						
a) Troca de correias	Grau 1	1	1	228		
b) Troca de cabeça térmica e ajustes eletrônicos						
Grau 2						
a) Troca de roletes de tracionamento internos						
b) Troca de fonte de alimentação de energia	Grau 2	1	1	228		
c) Troca de alavancas e/ou engrenagens						
Grau 3						
a) Troca de motor	Grau 3	1	1	228		
b) Troca de rolete de tracionamento do módulo de alimentação de cartões						




ANEXO IV

PROTOCOLO DE RETIRADA DE IMPRESSORA		
Contratada:		
Contrato nº:		
Contratante:	São Paulo Transporte S/A	
A(s) Impressora(s) abaixo relacionada(s) está(ão) sendo retirada(s) para fins de realização de manutenção, conforme previsão contratual		
Impressora nº	Descrição do serviço a ser executado	Observações
		DATA
Assinatura do representante da Contratada		_____/_____/____



ANEXO V

	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	Nº
	ACOMPANHAMENTO DE MATERIAIS E BENS EM TRÂNSITO	Data de missão

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.498.417/0001-58, sediada na capital do estado de São Paulo, à Rua Boa Vista, 236 – Centro, DECLARA, para todos os fins de direito, ser ISENTA de registro na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em razão de NÃO SER CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL – ICMS.

Sendo assim, esse documento tem como finalidade acompanhar o(s) item(s) abaixo descrito(s) da SPTrans ao destinatário especificado.

Destinatário: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ:	I.E.:	BS:
-----------	-------	-----

Quantidade e descrição: _____

Telefone: / Fax: _____

Acompanham a Impressora: _____

Marca:	Modelo:
Nº de série:	Faximínio:

Finalidade:

Remessa para fragmentação

Remessa para Bureau Externo

Remessa / máquinas e/ou peças de reposição / conserto atrelada a contratos

<input type="checkbox"/>	Divulgação de compras	<input type="checkbox"/> total <input type="checkbox"/> Parcela	Ref. Nota fiscal n.º:	Data de emissão:
	Item(s): _____			

Responsável: _____

Carimbo e assinatura: _____

Para emissão: _____

Recebedor (data, nome completo, RG e assinatura): _____

Esta via deverá retornar assinada para o arquivo da DG/SAC/GIG

1ª via destinatário – 2ª via protocolo



ANEXO VI

PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE IMPRESSORA DO CONSERTO		
Contratada:		
Contrato nº:		
Contratante:	São Paulo Transporte S/A	
A(s) Impressora(s) abaixo relacionada(s) foi(ram) devolvidas após a realização de manutenção, conforme previsão contratual		
Impressora nº	Descrição do serviço a ser executado	Observações
Assinatura do representante da Contratante		_____ / _____ / _____



ANEXO

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E
PREÇOS**



LICITAÇÃO Nº 017/2024 - ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 19 (DEZENOVE) IMPRESSORAS DE CARTÕES, SMART CH, MODELO 51S COM PLACA INTERNA MIFARE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
----------------	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO [R\$]	
				UNITÁRIO MENSAL	TOTAL PARA 24 MESES
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 19 (DEZENOVE) IMPRESSORAS DE CARTÕES, SMART CH, MODELO 51S, COM PLACA INTERNA MIFARE.	UN	19	R\$ 845,61	R\$ 385.598,16
EXTENSO:	TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS				

Valores em Reais (R\$)

PROponente:	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROponente):		
RAZÃO SOCIAL	CHEIL	NOME:	MARCIO MOTTA SOARES
CNPJ:	14457810/0001-86	CARGO:	REPRESENTANTE LEGAL
ENDEREÇO	RUA ESPARTACO, 838 VILA ROMANA, SÃO PAULO - SP	TELEFONE:	11 - 94825-5999
TELEFONE:	11 - 94825-5999		



ANEXO IV

**CRITÉRIO DE PREÇO
E MEDIÇÃO**



ANEXO IV - CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 19 (DEZENOVE) IMPRESSORAS DE CARTÕES, SMART CH, MODELO 51S COM PLACA INTERNA MIFARE.

DESCRIÇÃO:

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 19 (DEZENOVE) IMPRESSORAS DE CARTÕES, SMART CH, MODELO 51S, COM PLACA INTERNA MIFARE.

UNIDADE: Unidade (UN) x mês

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em 19 (dezenove) impressoras de cartões, Smart CH, modelo 51S, com placa interna Mifare, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ A Prestação dos Serviços conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição dos serviços será mensal por unidade de equipamento efetivamente mantido e, de acordo com as regras contidas no Termo de Referência.

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
-----------------------	----------------------



ANEXO VI

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**





Nome da empresa: CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 14457810/0001-86 / LE 146609106113 / I.M. 43946933
Endereço: Rua Espártaco, 838, Vila Romana, São Paulo/SP
Telefone: (11) 94825-5999
Fax: (11) 30828858
e-mail: cheil.licitacao@gmail.com
Dados Bancários: Banco do Brasil / Agência 1701-9 / Conta Corrente: 26002-9
Representante/Contato: Marcio Motta Soares [REDACTED]

LICITAÇÃO Nº 017/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM 19 (DEZENOVE) IMPRESSORAS DE
CARTÕES - SMART CH, MODELO 51S COM PLACA INTERNA MIFARE.

ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP
Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,
Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta dias) a contar da entrega das mesmas.
4. Marcio Motta Soares, portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] representante da empresa CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI- EPP inscrito no CNPJ no 14457810/0001-86, localizada na Rua Espartaco, 838 Vila Romana, na cidade de São Paulo/SP CEP: 05045-000.

Atenciosamente,

[REDACTED]

MARCIO MOTTA SOARES

(Representante Legal)

